



# Câmara Municipal de Varginha

## CONTRATO Nº 08/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E A EMPRESA INDUSMODA LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente ambiental, domiciliado e residente nesta cidade.

**CONTRATADA:** INDUSMODA LTDA - ME, sediada e estabelecida a Rua Amélia de Biagi Bueno, nº 315, Jardim Ribeiro, Varginha/MG, CEP: 37.068-010, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31600529199, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.707.992/0001-01, com Inscrição Estadual nº 001034066.00-07, neste ato representadas pelo **Sr. Edilson Rabelo Pereira**, residente e domiciliado na Avenida Santa Luiza, nº 310, Aptº 204, Bairro Santa Luiza, Varginha/MG, CEP: 37026-690.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a **aquisição de uniformes para servidores (as) da Câmara Municipal de Varginha/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo de dispensa de licitação nº 08/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

**2.1.** São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à dispensa de licitação nº 08/2025 processo administrativo nº 20/2025, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do CONTRATO será 60 (sessenta) dias contado a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

**3.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**3.2.2.** A Proposta do Contratado; e



## Câmara Municipal de Varginha

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

#### 4.1. PREÇO

4.1.1. Pelo fornecimento ora CONTRATADO, a CONTRATADA receberá a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Camisa social feminina manga curta, inteira costurada com 4 pontos por centímetro, modelo com vista “v”, manga japonesa, colarinho estruturado com entretela tecida fusionada e barbatanas, punhos chanfrados estruturados com entretela tecida fusionada e barbatanas, punhos chanfrados estruturados com entretela tecida fusionada, fechamento total em máquina Inter loque ponto cadeia. Pespontos 3/16 na gola, pespontos 1/32 nas frentes e bordado aplicado na altura do peito lado esquerdo. Botões perolados na cor natural com 4mm de altura, sendo: abotoamento frontal tripo no busto com 8 botões e 1 reserva, e 1 botão decorativo na manga japonesa todos no tamanho 18 pregado em “x”. Peça confeccionada em tecido nacional micro listrado na cor cinza com a seguinte composição: 52% poliéster, 30% algodão, 14% poliamida e 4% de elastano.	Un.	72	RS 94,90	RS 6.832,80
02	Camisa social feminina manga longa, inteira costurada com 4 pontos por centímetro, modelo com vista “v”, colarinho estruturado com entretela tecida fusionada e barbatanas, punhos chanfrados estruturados com entretela tecida fusionada, fechamento total em máquina Inter loque ponto cadeia. Pespontos 3/16 na gola, punhos e bordado aplicado na altura do peito lado esquerdo. Botões perolados na cor natural com 4mm de altura, sendo: abotoamento frontal tripo no busto com 8 botões e 1 reserva, punho com 2 botões de ajuste, todos no tamanho 18 pregado em “x”. Peça confeccionada em tecido nacional micro listrado na cor cinza com a seguinte composição: 52% poliéster, 30% algodão, 14% poliamida e 4% de elastano.	Un.	43	RS 104,90	RS 4.510,70
03	Camisa social masculina manga curta, inteira costurada com 4 pontos por centímetro, modelo tradicional, colarinho estruturado com entretela tecida fusionada e barbatanas, bainha da manga com 2,5 cm, vistas simples estruturadas com entretela tecida fusionada, fechamento lateral em máquina fechadeira ponto corrente 3/16 e mangas em Inter loque ponto cadeia e rebatida com pespontos 3/16. Pespontos 3/16 na gola e mangas e pespontos 1/32 na pala e ombro, bolso frontal aplicado com bordado. Botões perolados na cor natural com 4mm de altura, sendo: abotoamento frontal com 7 botões e 1 reserva, todos no tamanho 18 pregado em “x”. Peça confeccionada em tecido	Un.	73	RS 94,90	RS 6.927,70



## Câmara Municipal de Varginha

	nacional micro listrado na cor cinza com a seguinte composição: 52% poliéster, 30% algodão, 14% poliamida e 4% de elastano.				
04	Camisa social masculina manga longa, inteira costurada com 4 pontos por centímetro, modelo tradicional, colarinho estruturado com entretela tecida fusionada e barbatanas, punhos chanfrados estruturados com entretela tecida fusionada, vistas simples estruturadas com entretela tecida fusionada, fechamento lateral em máquina fechadeira ponto corrente 3/16 e mangas em Inter loque ponto cadeia e rebatida com pespontos 3/16. Pespontos 3/16 na gola, punhos e mangas e pespontos 1/32 e mangas e pespontos 1/32 na pala e ombro, bolso frontal aplicado com bordado. Botões perolados na cor natural com 4mm de altura, sendo: abotoamento frontal com 7 botões e 1 reserva, punhos com 2 botões de ajuste, todos no tamanho 18 pregado em "x", carcelas com 1 botão tamanho 16 pregado em "X". Peça confeccionada em tecido nacional micro listrado na cor cinza com a seguinte composição: 52% poliéster, 30% algodão, 14% poliamida e 4% de elastano.	Un.	32	RS 104,90	RS 3.356,80

4.1.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

4.1.3. As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **RS\$21.628,00 (vinte e um mil seiscientos e vinte e oito reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Varginha para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo.

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recursos
23	01.01	01	122	7080	2463	3.3.90.30	1.500

5.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA PRESTAÇÃO**

7.1. O prazo para entrega dos bens será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.



## Câmara Municipal de Varginha

7.2. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Varginha/MG, sito a Praça Governador Benedito Valadares nº 11 – Centro, incluindo todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

7.3. A entrega dos bens será efetuada na totalidade dos itens, conforme Solicitação de Fornecimento. Não será aceito fracionamento da entrega dos itens, constantes na Solicitação de Fornecimento.

7.4. A Contratante poderá autorizar a alteração do prazo de entrega mediante prévia e justificada solicitação da Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.5. A contratada deverá apresentar amostra de cada uniforme no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para aprovação.

7.6. Para confecção dos uniformes a contratada deverá fazer a conferência da numeração de cada servidor na sede da contratante, no prazo de 02 (dois) dias, após a assinatura do instrumento contratual.

7.7. Os uniformes deverão ser entregues conforme as especificações definidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.8. Caso os bens entregues não estejam de acordo com as especificações, total ou parcialmente, eles poderão ser rejeitados. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para substituir os bens, às suas custas.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo dos uniformes não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É dever da Contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em especial:

- 8.1. Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previsto neste Contrato;
- 8.2. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- 8.4. Informar a Contratada as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- 8.5. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações, qualidade e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- 8.6. Promover o recebimento provisório ou definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, solicitando a substituição ou complementação do produto entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- 8.8. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 8.9. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



## Câmara Municipal de Varginha

- 8.10.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 8.11.** Aplicar as penalidades previstas na lei e no CONTRATO;
- 8.12.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais já especificadas:

- 9.1.** Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da Contratante para alteração nas condições de fornecimento;
- 9.2.** Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.3.** Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- 9.4.** Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- 9.5.** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- 9.6.** Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- 9.9.** Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 9.10.** Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 9.11.** Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.12.** Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;
- 9.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à



## Câmara Municipal de Varginha

CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.14.** Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**9.16.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**9.17.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**10.2.** A CONTRATANTE designa o **Sr. Lourival Donizeti de Oliveira – Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

§ 3º: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do aviso de contratação direta;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;



## Câmara Municipal de Varginha

- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**10.3.** A CONTRATANTE designa o **Sr. Robson Souza de Almeida – Secretário Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**10.4.** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

**11.2.** Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

**11.3.** Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no aviso de contratação direta e seus anexos;

**11.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



## Câmara Municipal de Varginha

- 11.5.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 11.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7.** O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
- 11.8.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.9.** Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado na presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.
- 11.10.** A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado na presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no aviso de contratação direta.
- 11.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

#### **12.1. FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.1.** O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **12.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

**12.2.1.** O pagamento será efetuado diretamente para Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada, à vista do recebimento definitivo dos bens, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.3.1.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retido o pagamento.

**12.3.2.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**12.3.3.** Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.



## Câmara Municipal de Varginha

**12.3.4. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.**

**12.3.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.1, as faturas estarão sujeitas a atualização financeira pelo IPCA – IBGE, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento**

**12.3.6. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.**

**12.3.7. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.**

**14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**14.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

**14.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.**

**16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.**

**16.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:**

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e



## Câmara Municipal de Varginha

b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.4.** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

**16.5.** A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.6.** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES / PENALIDADES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## Câmara Municipal de Varginha

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**17.3.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.4.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**17.5.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade por dispensa de licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal e Varginha;



## Câmara Municipal de Varginha

- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida, quando exigido após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



## Câmara Municipal de Varginha

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

**17.6.** A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**17.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

**17.9.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**17.10.** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

**17.11.** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

**17.12.** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.



## Câmara Municipal de Varginha

**17.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**17.14.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**17.15.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.16.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

**17.17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**17.18.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

**17.19.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.20.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**17.21.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.



# Câmara Municipal de Varginha

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

**18.2.** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013;

**18.3.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**18.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39.

**18.5.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**18.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**18.7.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.



# Câmara Municipal de Varginha

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

20.1. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 18 de março de 2025.

**MARCO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EDILSON RABELO PEREIRA**  
**INDUSMODA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Nome:

*Gleison Silvério Marques*

CPF/MF:

*012 499 64695*

2. Nome:

*Mirella Tereza de Souza*

CPF/MF:

*073 980 606 - 88*

*Gleison Silvério Marques*  
**JORNALISTA**

*Assessoria Jurídica*  
*Luana Priscila da Silva*  
**OAB/MG 213.551**